



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº. 002/91

Súmula.- Concede um Desconto de 15%(Quinze por cento) no pagamento à vista integral do IPTU até o dia 28/02/91 e prorroga o prazo de pagamento com desconto normal até 15/03/91 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO(IPTU) do Município, um desconto de 15%(Quinze por cento) além do que já foi concedido nos CARNÊS DE IMPOSTO, para pagamento à vista integral até o dia 28/02/91.

Parágrafo Único: Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a PRORROGAR o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU) para pagamento com desconto normal até o dia 15/03/91.

Artigo 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambára, Estado do Paraná em, 11 de fevereiro de 1.991.

MORALAS ANTONIO HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA
ESTADO DO PARANA

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARA - PR

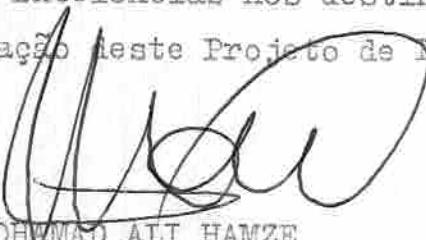
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Edis:

O Projeto de Lei em tela tem a finalidade em solicitar desse Legislativo, autorização para conceder aos contribuintes do Município um desconto no pagamento do IPTU de ~~15%~~(Quinze por cento) e prorrogar o prazo para pagamento com desconto normal até 15/03/91.

Senhor Presidente e Senhores Edis, considerando a situação difícil que o nosso País vem atravessando, e como é do conhecimento de todos nós que no início de cada exercício existem muitos encargos para serem cumpridos, o que vem sem dúvida alguma sacrificar as finanças de cada brasileiro, e foi pensando neste grande problema que resolvemos enviar à essa respeitável Casa o Projeto de Lei anexo, concedendo aos contribuintes do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO(IPTU) do Município, um desconto de ~~15%~~(quinze por cento) além daquele que já foi concedido nos próprios Carnês do referido Imposto, para pagamento integral à vista até o dia 28/02/91, e ainda prorrogar o prazo para pagamento com desconto normal até 15/03/91.

Senhor Presidente e Senhores Edis, na certeza de podermos contar mais uma vez com os altos propósitos que tem sempre norteado Vossa Excelências nos destinos desse Legislativo, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei.


MOHAMAD ALI HAMZE

PREFEITO MUNICIPAL

